



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG N. 107, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.* (Republicação)

Institui a Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, no âmbito da Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na [Resolução CSJT n.º 428, de 12 de dezembro de 2025](#), que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID);

considerando, em especial, o art. 5º da [Resolução CSJT n.º 428/2025](#), que prevê a instituição, no âmbito do CSJT, da Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital; e

considerando a necessidade de assegurar governança, coordenação nacional, integração institucional e acompanhamento sistemático das ações de justiça itinerante e inclusão digital no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como instância de coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID).

Art. 2º A Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital terá a seguinte composição:

I – LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que exercerá a coordenação;

II – OTÁVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA, Juiz do Trabalho Auxiliar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que exercerá a vice-coordenação;

III – IZABELLA RAMOS PINTO, Juíza do Trabalho Auxiliar do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – HELIO CARLOS GOMES SILVA, representante da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V – ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA, representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – HERMANN DE ARAÚJO HACKRADT, Desembargador Coordenador, representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

VII – DANILO SILVA BARBOSA, representante da Assessoria de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC);

VIII – EDNEY JOSÉ PEREIRA MARTINS, representante da Comunicação Social;

IX – VANDER LUIZ DE MATOS ARAÚJO, representante da Polícia Judicial; e

X – representantes dos Programas Institucionais da Justiça do Trabalho:

a) NEY STANY MORAIS MARANHÃO, Juiz do Trabalho, Gestor Nacional vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, representante do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho (Programa Trabalho Seguro (PTS));

b) ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Gestor Nacional vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, representante do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (PETI);

c) ELINAY ALMEIDA FERREIRA, Juíza do Trabalho, Gestora Nacional vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, representante do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;

d) SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Desembargadora do Trabalho, Gestora Nacional vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, representante do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante (PETE).

Art. 3º Compete à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital o exercício das atribuições previstas no art. 6º da [Resolução CSJT nº 428/2025](#), especialmente a coordenação das ações nacionais de itinerância, o acompanhamento das iniciativas regionais, a consolidação de dados e relatórios e a articulação interinstitucional.

Art. 4º A Assessoria de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) atuará como Unidade de Apoio Executivo da Comissão Nacional, nos termos do §1º do art. 6º da [Resolução CSJT n.º 428/2025](#).

Art. 5º A participação na Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital será considerada serviço relevante, não ensejando percepção de

qualquer espécie de remuneração adicional.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicado em virtude de erro material.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.